



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO
DE CAMPEONATO ESPORTIVO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOZANO E O SESC.

.....
MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 04.216.419/0001-36, sede administrativa na Avenida Silvio Frederico Ceccato, nº 518, neste ato representado pelo Prefeito Ernesto Natal Nicoletti, brasileiro, casado, CPF nº 453.141.790-91, denominado **MUNICÍPIO**, e o **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 03.575.238/0001-33, através da administração regional do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Alberto Bins, nº 665, Porto Alegre/RS, representado pelo Diretor-regional Luiz Tadeu Piva, CPF nº 435.306.480-00, denominado **SESC – RS**, firmam o presente instrumento com vistas à realização de campeonato esportivo no âmbito do Município de Bozano, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste instrumento a realização de campeonato municipal de Futebol Sete – categoria livre, no âmbito do Município de Bozano.

1.1 O Campeonato de Fut 7, será realizado nas diversas comunidades do Município de Bozano.

1.2 O Campeonato de Fut 7 será desenvolvido através de rodadas semanais, com início em 21 de dezembro de 2019 e término estimado em 14 de março de 2020, cujas datas poderão ser modificadas por deliberação do Município, voltada a adequar tais eventos às necessidades das comunidades envolvidas;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO integrar-se com o SESC na organização e realização dos eventos esportivos, competindo-lhe especificamente:

- 2.1 Divulgar o evento com vistas à ampla participação de sua comunidade;
- 2.2 Realizar inscrições presencialmente das equipes que aderirem ao campeonato;
- 2.3 Fornecer local adequado e material esportivo de uso coletivo no evento, tal como bolas e redes;
- 2.4 Disponibilizar serviço de ambulância no local de realização do torneio de futebol;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano



- 2.5 Adquirir e entregar a premiação, constituída de troféus e medalhas;
2.6 Realizar pagamento em favor do SESC, da importância adiante especificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO SESC

Caberá ao SESC organizar e realizar as atividades inerentes ao torneio de Fut 7, nos dias e horários estabelecidos pelo Município.

3.1 A realização do torneio de Fut 7 compreende a gestão e a disponibilização de arbitragem qualificada em todos os jogos;

3.1.1 As ações de gestão e de arbitragem em cada jogo serão realizadas por um técnico de esporte e lazer do SESC, dois árbitros de futebol 7 e um mesário.

3.2 O SESC obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições apresentados na proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93;

3.3 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES COMUNS A AMBAS AS PARTES

As partes se responsabilizam individualmente por seus prepostos que trabalharem nos eventos, servidores e empregados, respectivamente, inclusive no que concerne aos encargos trabalhistas, fiscais e tributários, além das responsabilidades por seus atos.

4.1 Eventuais danos causados por tais prepostos isentarão de quaisquer responsabilidades a outra parte que com eles não mantiver vinculação direta.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO pagará ao SESC, em até cinco dias contados da finalização dos campeonatos e da emissão de termo quitação quanto ao cumprimento de suas obrigações – pela Secretaria Municipal de Educação, o **valor total de R\$ 6.670,00 (seis mil, seiscentos e setenta reais)**, através de depósito bancário em conta corrente.

5.1 O valor total compreende o pagamento a título de contraprestação por todos os serviços empregados pelo SESC na realização de 29 (vinte e nove) jogos, com valor unitário de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) cada jogo;

5.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano



11.960, de 29 de junho de 2009, acrescido de correção monetária pelo IPCA-E;

5.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas diretamente custeadas pelo MUNICÍPIO com a execução deste instrumento serão suportadas a conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | |
|-------------------|-----------------|---|
| Órgão | 05 | Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo |
| Projeto/Atividade | 2.036 | Promoção do Esporte Comunitário |
| Elemento Despesa | 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica |

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

Os valores devidos pelo MUNICÍPIO em decorrência das obrigações assumidas neste instrumento não são suscetíveis de reajustes e reequilíbrios.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência por prazo determinado de 150 (cento e cinquenta) dias, com início na data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

8.1 O prazo de vigência aqui estabelecido não substitui os prazos de realização das atividades, previstos em cláusula pretérita deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO exercerá a fiscalização da execução dos encargos assumidos neste instrumento pelo SESC, por intermédio da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento pelo SESC, conforme a infração cometida, o sujeitará às penalidades capituladas na Lei Federal nº 8.666/1993, sempre assegurado o prévio direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/1993, unilateralmente, se houver inexecução total ou parcial por parte do SESC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Este instrumento vincula-se ao competente processo de dispensa de licitação nº 8/2019.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento serão reguladas pela Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Público e a teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

É fixado o Foro Legal da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento.

Certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 12 de dezembro de 2019.



MUNICÍPIO



SESC

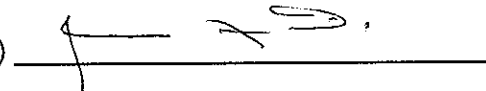
TESTEMUNHAS:

1)



Jarbas Oliveira
CPF 603548870-68
Técnico de Esporte e Lazer
SESC IJUÍ

2)



Gilvane Andreatta
CPF 725.546.650-87
Agente de Cultura e Lazer
IJUÍ

Registre-se e Publique-se.

